



São Paulo, 17 de agosto de 2026

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do FRANKLIN CLEARBRIDGE INFRASTRUCTURE VALUE CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 26.370.126/0001-41

Prezado(a) Cotista,

Vimos por meio da presente, nos termos dos Artigos 72 e 73 da Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175") e do regulamento do FUNDO ("Regulamento"), convocá-lo para participar da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO, administrado pelo **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira privada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9º a 11º andares, Torre Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.522.368/0001-82 ("ADMINISTRADOR"), que será realizada por meio eletrônico (envio de orientação de voto digitalizada por correio eletrônico) em 31 de agosto de 2026, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. A substituição do ADMINISTRADOR pela INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sediada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500, 4º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.418.140/0001-31, o qual é autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para exercer as atividades de administração fiduciária por meio do Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993 ("NOVO ADMINISTRADOR"), bem como a deliberação sobre as condições operacionais para tal substituição;
2. A adaptação do Regulamento do FUNDO ("Regulamento") ao padrão do NOVO ADMINISTRADOR e consolidação do Regulamento, considerando as seguintes alterações:
 - a) retirada das menções ao ADMINISTRADOR, bem como seus meios de contato e endereço;
 - b) inclusão da qualificação do NOVO ADMINISTRADOR, bem como dos novos prestadores de serviços elencados na presente ata;
 - c) alteração da sede social do FUNDO para o endereço do NOVO ADMINISTRADOR;
 - d) a substituição das referências aos atuais prestadores de serviço do FUNDO pelos seguintes prestadores de serviço contratados pelo NOVO ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO, a partir da Data da Transferência:

Alteração para **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, sediado na Pç Alfredo Egydio de Souza Aranha, s/n, inscrito CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, como custodiante, responsável pela tesouraria e controle dos títulos e valores mobiliários, escriturador da emissão e resgate de cotas; e

Os serviços de Distribuição de Cotas serão prestados pelo Distribuidor contratado pela Gestora, sem prejuízo da possibilidade de contratação, pela Gestora, de outros distribuidores, a partir da Data de Transferência;

e) Estabelecer que o histórico da taxa de performance será carregado pelo Fundo, considerando o eventual histórico de resultados em relação ao índice de referência do Fundo (benchmark) computados até a Data de Transferência;

f) Adequar o inteiro teor do regulamento do **FUNDO** ao padrão do NOVO ADMINISTRADOR;

g) Alterar a Razão Social do Fundo para **FRANKLIN CLEARBRIDGE INFRASTRUCTURE VALUE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

h) Estabelecer que fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo;

i) Estabelecer que o NOVO ADMINISTRADOR, quando responsável pelo serviço de distribuição, nos termos previstos no acordo operacional formalizado com o GESTOR, poderá contratar em nome do FUNDO e em benefício da Classe, assessores de investimentos;

j) Estabelecer que o objetivo da Classe será aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) da carteira da Classe no LEGG MASON CLEARBRIDGE INFRASTRUCTURE VALUE FUND (ISIN IE00BYVHVY81), administrada pela BNY Mellon Fund Services (Ireland) e gerida pela Franklin Templeton International Services S.à.r.l., constituído, de acordo com as leis da Irlanda, como um grupamento de fundos com responsabilidade segregada entre estes, sendo considerado uma sociedade de investimento de capital aberto, variável e de responsabilidade limitada, observado que a rentabilidade da CLASSE será impactada em virtude dos custos e despesas da CLASSE e/ou das SUBCLASSES, inclusive taxa de administração, gestão e distribuição;

k) Alterar o público-alvo, para estabelecer que a Subclasse poderá receber recursos do público em geral e, por consequência adaptar a Política de Investimento da Classe;

l) Adequar o Fundo à Resolução CMN 5.202, de 27 de março de 2025, que alterou a Resolução CMN 4.994, de 24 de março de 2022, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) e, por consequência, adequar a política de investimento, limites e restrições às suas novas características;

m) Adequar o Fundo à Resolução CMN 5.272, de 18 de dezembro de 2025, que revogou a Resolução CMN 4.963, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social (RPPS) e, por consequência, adequar a política de investimento, limites e restrições às suas novas características;

- n) No Complemento I, no Quadro de Limites por Emissor, permitir investimentos de forma ilimitada em Fundo de Investimento;
- o) Estabelecer que a taxa máxima, anual, de custódia paga pela Subclasse será de 0,10% (zero vírgula dez por cento) sobre o patrimônio da Subclasse, com o mínimo mensal de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), corrigido pelo indexador IPC-FIPE;
- p) No Capítulo de Resgates, excluir a possibilidade de resgate compulsório;
- q) No Capítulo de Aplicações e Resgates em Dias sem Expediente Bancário, estabelecer que, a Classe também não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate e não realiza pagamento de resgate em feriados de âmbito nacional nas jurisdições em que estão sediados ou negociados os veículos investidos no exterior, Luxemburgo, Irlanda e Nova York, EUA, e/ou em dia considerado não útil conforme decretado pelo administrador do veículo investido no exterior, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de conversão e pagamento.

Fica ratificada a manutenção da **FRANKLIN TEMPLETON BRASIL LTDA.**, sediada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 15º andar, conjunto 152, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.437.241/0001-41, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), para exercer as atividades de gestão profissional da carteira do FUNDO, por meio do Ato Declaratório nº 8.561, de 22 de novembro de 2005 ("GESTORA").

A transferência e consolidação do regulamento do FUNDO, contemplando as alterações acima mencionadas, passará a vigorar conforme anexo a ata, **a partir do fechamento de 02 de outubro de 2026 ("Data de Transferência")**.

A orientação de voto anexa deverá ser impressa, preenchida, assinada, digitalizada em formato PDF ou assinada digitalmente através de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Br ou e enviada por V.Sa no máximo até o dia **28 de agosto de 2026**, para o endereço de e-mail indicado pelo seu Distribuidor (cotista por conta e ordem), ou para o endereço de e-mail atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com, com cópia para notificacoes.fundos@br.bnpparibas.com caso seja cotista direto.

Caso a orientação de voto seja recebida após a data acima, o ADMINISTRADOR informa, desde já, que não será computado o respectivo voto, em razão da necessidade de tempo hábil para tomar as medidas necessárias para credenciamento de V.Sa.

Os cotistas do FUNDO poderão obter informações sobre a presente comunicação no Serviço de Atendimento ao Cotista pelo telefone (11) 3841-3604 ou (11) 3841-3163, e-mail: atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com, ou website: www.bnpparibas.com.br. Para cotistas por conta e ordem, entre em contato com seu Distribuidor.

A presente convocação está disponível em [Administração de Fundos de Gestores Externos - BNP Paribas Brasil](#)

Atenciosamente,
BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
ADMINISTRADOR

Ao

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. ("Administrador")

atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9º ao 11º andares, Torre Sul
Vila Nova Conceição – São Paulo/SP

FRANKLIN CLEARBRIDGE INFRASTRUCTURE VALUE CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 26.370.126/0001-41

Deliberação:

1. A substituição do ADMINISTRADOR pela INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sediada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500, 4º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.418.140/0001-31, o qual é autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para exercer as atividades de administração fiduciária por meio do Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993 ("NOVO ADMINISTRADOR"), bem como a deliberação sobre as condições operacionais para tal substituição;

☐ Aprovar/permitir

☐ Não aprovar / não permitir

☐ Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

2. A adaptação do Regulamento do FUNDO ("Regulamento") ao padrão do NOVO ADMINISTRADOR e consolidação do Regulamento, considerando as seguintes alterações:

- a) retirada das menções ao ADMINISTRADOR, bem como seus meios de contato e endereço;
- b) inclusão da qualificação do NOVO ADMINISTRADOR, bem como dos novos prestadores de serviços elencados na presente ata;
- c) alteração da sede social do FUNDO para o endereço do NOVO ADMINISTRADOR;
- d) a substituição das referências aos atuais prestadores de serviço do FUNDO pelos seguintes prestadores de serviço contratados pelo NOVO ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO, a partir da Data da Transferência:

Alteração para ITAÚ UNIBANCO S.A, sediado na Pç Alfredo Egydio de Souza Aranha, s/n, inscrito CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, como custodiante, responsável pela tesouraria e controle dos títulos e valores mobiliários, escriturador da emissão e resgate de cotas; e

Os serviços de Distribuição de Cotas serão prestados pelo Distribuidor contratado pela Gestora, sem prejuízo da possibilidade de contratação, pela Gestora, de outros distribuidores, a partir da Data de Transferência;

e) Estabelecer que o histórico da taxa de performance será carregado pelo Fundo, considerando o eventual histórico de resultados em relação ao índice de referência do Fundo (benchmark) computados até a Data de Transferência;

f) Adequar o inteiro teor do regulamento do FUNDO ao padrão do NOVO ADMINISTRADOR;

g) Alterar a Razão Social do Fundo para **FRANKLIN CLEARBRIDGE INFRASTRUCTURE VALUE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

h) Estabelecer que fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo;

i) Estabelecer que o NOVO ADMINISTRADOR, quando responsável pelo serviço de distribuição, nos termos previstos no acordo operacional formalizado com o GESTOR, poderá contratar em nome do FUNDO e em benefício da Classe, assessores de investimentos;

j) Estabelecer que o objetivo da Classe será aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) da carteira da Classe no LEGG MASON CLEARBRIDGE INFRASTRUCTURE VALUE FUND (ISIN IE00BYVHVY81), administrada pela BNY Mellon Fund Services (Ireland) e gerida pela Franklin Templeton International Services S.à.r.l., constituído, de acordo com as leis da Irlanda, como um grupamento de fundos com responsabilidade segregada entre estes, sendo considerado uma sociedade de investimento de capital aberto, variável e de responsabilidade limitada, observado que a rentabilidade da CLASSE será impactada em virtude dos custos e despesas da CLASSE e/ou das SUBCLASSES, inclusive taxa de administração, gestão e distribuição;

k) Alterar o público-alvo, para estabelecer que a Subclasse poderá receber recursos do público em geral e, por consequência adaptar a Política de Investimento da Classe;

l) Adequar o Fundo à Resolução CMN 5.202, de 27 de março de 2025, que alterou a Resolução CMN 4.994, de 24 de março de 2022, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) e, por consequência, adequar a política de investimento, limites e restrições às suas novas características;

m) Adequar o Fundo à Resolução CMN 5.272, de 18 de dezembro de 2025, que revogou a Resolução CMN 4.963, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social (RPPS) e, por consequência, adequar a política de investimento, limites e restrições às suas novas características;

n) No Complemento I, no Quadro de Limites por Emissor, permitir investimentos de forma ilimitada em Fundo de Investimento;

o) Estabelecer que a taxa máxima, anual, de custódia paga pela Subclasse será de 0,10% (zero vírgula dez por cento) sobre o patrimônio da Subclasse, com o mínimo mensal de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), corrigido pelo indexador IPC-FIPE;

p) No Capítulo de Resgates, excluir a possibilidade de resgate compulsório;

q) No Capítulo de Aplicações e Resgates em Dias sem Expediente Bancário, estabelecer que, a Classe também não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate e não realiza pagamento de resgate em feriados de âmbito nacional nas jurisdições em que estão sediados ou negociados os veículos investidos no exterior, Luxemburgo, Irlanda e Nova York, EUA, e/ou em dia considerado não útil conforme decretado pelo administrador do veículo investido no exterior, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de conversão e pagamento.

☐ Aprovar/permitir

☐ Não aprovar / não permitir

☐ Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

--

Fica, deste modo, aprovada a consolidação do texto do Regulamento para refletir as alterações aprovadas nesta Assembleia e, também, para contemplar as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do NOVO ADMINISTRADOR, o qual passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data da Transferência, conforme texto lido, aprovado e anexo a este ato;

Os Cotistas aprovam e confirmam que o novo Regulamento, anexo à presente Ata, é de inteira responsabilidade do NOVO ADMINISTRADOR, inclusive, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores, destacando ainda que o ADMINISTRADOR substituído se exime de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo do referido Regulamento; e

Foi aprovado e ratificado pelos Cotistas, por meio da presente, todos os atos e operações executados pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, na condição de administrador fiduciário e gestor da carteira do FUNDO, respectivamente, até a Data da Transferência, pelo que declaram nada ter a reclamar, dando através da presente a mais ampla e rasa quitação.

Declaro estar ciente que, caso aprovada as alterações acima descritas a transferência, alteração e consolidação do regulamento do FUNDO, passará a vigorar a partir do fechamento de 02 **de outubro de 2026** ("**Data de Transferência**").

Ciência dos Cotistas:

Caso seja aprovada a substituição do ADMINISTRADOR pelo NOVO ADMINISTRADOR, os cotistas tomam ciência e concordam que:

(i) O ADMINISTRADOR poderá compartilhar os dados pessoais e demais informações que foram por ele coletados durante o período da prestação do serviço de administração fiduciária em benefício do FUNDO ("Dados"), com o NOVO ADMINISTRADOR, para os devidos fins estritamente relacionados à transferência dos serviços de administração fiduciária do FUNDO. Ao compartilhar tais Dados, os cotistas tomam ciência e concordam que o NOVO assumirá toda e qualquer responsabilidade com relação às atividades de tratamento de Dados que este realizar nos termos da legislação e regulamentação em vigor e, dessa forma, isentam o ADMINISTRADOR de qualquer reclamação, consulta, solicitação e/ou demanda de qualquer natureza que possa surgir em conexão com o tratamento de Dados realizado pelo NOVO ADMINISTRADOR;

(ii) O ADMINISTRADOR, até a Data da Transferência, e o NOVO ADMINISTRADOR, a partir da Data da Transferência, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 – "LGPD"), serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por autoridade reguladora competente e/ou demais leis e regulações aplicáveis ao tratamento de Dados que sejam porventura aprovadas, editadas e/ou publicadas.

_____, ____ de _____ de ____.

Se cotista PCO (cotista por conta e ordem) preencher somente os itens com (*)

Distribuidor ou Corretora(s) onde as Cotas do FUNDO estão custodiada:

(*)

Código do cotista: _____ (*)

Nome do Cotista: _____

CPF: _____

e-mail do Cotista: _____

Assinatura